PREFEITURA DE VILHENA
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 02

Ofício nº 375/2021/PGM **Vilhena, 17 de dezembro de 2021.**

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DATA 20 / 12 / 2021
HORA 09:35
Mariane Bellei

Assunto: Projeto de Lei nº 6293 /2021
296

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Solicitamos a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para deliberação e aprovação, do Projeto de Lei, que visa alterar o *caput* e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município, conforme processo administrativo nº 6290/2021.

Em atenção a Portaria nº 094/2020/CVMV, segue por meio de correio eletrônico a presente proposição em formato PDF e DOCX.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 03

PROJETO DE LEI Nº 6.293 /2021

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que altera o *caput* e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências.

Ademais, faz-se necessário a quantidade de 28 (vinte e oito) para 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária, bem como, a alteração da remuneração de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para R$ 2.000,00 (dois mil reais) uma vez que houve considerável aumento do custo de vida, havendo, portanto, necessidade da correção salarial, em conformidade com o Processo Administrativo nº 6290/2021.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do Projeto de Lei, confiamos na aprovação unânime.

Atenciosamente,

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo ToshiyaTsuru
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 04

PROJETO DE LEI Nº 6.293 /2021

ALTERA O *CAPUT* E O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

L E I:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.896, de 4 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, que passam a viger com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 32 (trinta e dois). Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse do Município.
>
> **§ 1º** A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R$ 2.000,00 (dois mil reais).
>
> (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros passam a viger a partir de 1º de janeiro de 2022, atendendo ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 17 de dezembro de 2021.

Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo 6290 | 2021

ocesso: 6290 Ano: 2021 Tipo: 1 GERAL 24/11/2021 - 09: 34
sunto: ABERTURA DE PROCESSO

teressado: 5 GABINETE

nexo: ABERTURA DE PROCESSO VISANDO ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 4.896/2018 ALTERANDO ARTIGO SEGUNDO CAPUT COM A FINALIDADE DE PERMITIR A CONTRATAÇÃO DE 32 AGENTES D INSPEÇÃO SANITARIA MEMORANDO 1486/2021 GAB

6290X2021X1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 05

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	Destino	Data		Destino	Data
1	gabinete	24/11/2021	26		
2	PGM	03/12/21	27		
3	PGM	06.12.2021	28		
4			29		
5			30		
6			31		
7			32		
8			33		
9			34		
10			35		
11			36		
12			37		
13			38		
14			39		
15			40		
16			41		
17			42		
18			43		
19			44		
20			45		
21			46		
22			47		
23			48		

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 05
2021

Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Vilhena
Gabinete do Prefeito

PROC 6290/21
FOLHAS 01

MEMORANDO Nº 1486/2021/GAB

Vilhena/RO, 22 de novembro de 2021.

À Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Assunto: Abertura de Processo Administrativo.

Senhor Secretário,

Encaminho-vos o Ofício 42/2021/SIF 4333, com a devida autorização do Chefe do Executivo Municipal, para solicitar abertura de Processo Administrativo visando:

1. A atualização da Lei n.º 4.896/2018 de 04 de maio de 2018, alterando o seu artigo segundo, *caput*, coma finalidade de permitir a contratação de 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária de produtos de origem animal.

2. A alteração do § 1º, do artigo 2º da Lei n.º 4.896/2018, solicitando a alteração na remuneração dos aludidos servidores.

Atenciosamente,

MARGARIDA SANTOS DUARTE
CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 06

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 23139
Recebido 27 / 10 / 21
Ass 07:55
HENRIQUE ANDRECIA R.
ASSESSOR EXECUTIVO
Mat.14334

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
BR-364, - Bairro Cidade Jardim, Porto Velho/RO, CEP 76815800
Telefone: 69 39015600 - http://www.agricultura.gov.br

PROC 1280/21
FOLHAS 02

Ofício Nº 42/2021/SIF 4333

Vilhena - RO, 26 de Outubro de 2021.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Vilhena - RO.

Sr. Eduardo Toshiya Tsuru.

Autoriza abertura do processo

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

Assunto: Atualização da Lei n° 4.896/2018 de 04 de maio de 2018.

Prezado Senhor.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, e em considerando ao Acordo de Cooperação Técnico n° 006/2021 firmado entre o MAPA e a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO (Cópia em anexo), faz se necessário solicitar a vossa senhoria a atualização da Lei n° 4.896/2019 de 04 de maio de 2018.

Uma vez que o Acordo de Cooperação Técnico n° 006/2021, no seu item 7. Metodologia de Intervenção descreve: "*Designação de 32 (trinta e dois) auxiliares para compor equipe de apoio ás atividades de inspeção ante e post mortem.*" Faz necessário adequar o Art. 2º da Lei n° 4.896/2018, para a redação atualizada:

> ***Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse ao Município.***

Quanto ao tempo decorrido de 3 (três) anos até o presente, período em que a empresa otimizou sua capacidade produtiva, abateu 325.784 bovinos em 2020, aumento de 14.500 bovinos abatidos em relação a 2019. Em 2021 o abate poderá superar 330.000 bovinos, com abate diário superior a 1350 bovinos dia. Justifica-se o aumento de efetivo para respaldar o incremento na produção da empresa.

Também neste período houve considerável aumento do custo de vida, havendo a necessidade de correção salarial dos Agentes de Inspeção Sanitária cedidos. É pertinente melhorar a remuneração do cargo, e assim atualizar a redação do **Paragrafo 1° do Art. 2° da Lei n° 4.896/2018.**

Uma vez que a remuneração base é de R$ 1.600,00 desde 2018, aplicando-se o IPCA de 20,38% até a presente data chegamos ao valor de R$ 1.926,10. **Assim sugiro valor base atualizado de R$ 2.000,00, valor que condizente com as responsabilidades do cargo.**

O presente Acordo de Cooperação Técnico n° 006/2021 entre Prefeitura Municipal de Vilhena e MAPA viabiliza a habilitação para exportação para os Estados Unidos da América, e este é um dos principais mercados deste matadouro frigorífico. Sendo assim a atualização da Lei n° 4.896/2018 em seu Artigo 2° e também no paragrafo primeiro, é imprescindível a continuidade da exportação de carnes aos EUA, garantindo emprego e renda a uma grande parcela da população de Vilhena- RO.

Pelo acima exposto, este Serviço de Inspeção Federal - SIF 4333, solicita ao Ilmo. Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, Prefeito Municipal de Vilhena, a atualização da Lei n° 4.896/2018, o que certamente trará inúmeros benefícios diretos e indiretos a população e progresso ao já pujante Município de Vilhena no Estado de Rondônia.

Para vosso conhecimento, consideração e tramites pertinentes.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 06-0

Documento assinado eletronicamente por **ALFERIO CLARISNEY BOETTCHER**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário – AFFA**, em 26/10/2021, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18152790** e o código CRC **2496369A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21046.000019/2019-18 SEI nº 8669539

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 07

PROC 6290/21
FOLHAS 03

ENCAMINHO PROCESSO Nº. 6290/21
Para Gabinete
Contendo os seguintes documentos Memorando 1486/21

Em 24/11/2021

Responsável Protocolo
Terezinha Lemes de Sou
Auxiliar Administrativo/Sema
Protocolo Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 07-v

Proc. 6290/21
Fls. 04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILHENA
Gabinete do Prefeito
Protocolo nº 23611
Recebido 03 / 12 / 2021
Ass 07:33

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
BR-364, - Bairro Cidade Jardim, Porto Velho/RO, CEP 76815800
Telefone: 69 39015600 - http://www.agricultura.gov.br

Ofício Nº 60/2021/SIF 4333

Vilhena - RO, 02 de Dezembro de 2021.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal de Vilhena - RO.

Sr. Eduardo Toshiya Tsuru.

Assunto: Solicito preenchimento urgente das vagas de Agente de Inspeção Sanitária.

Prezado Senhor.

Ao cumprimenta-lo cordialmente, venho solicitar o **urgente** preenchimento de mais quatro (4) vagas de Agente de Inspeção Sanitária conforme acordado no Acordo de Cooperação Técnico n° 006/2021 firmado entre o MAPA e a Prefeitura Municipal de Vilhena/RO.

Assim o total de Agentes de Inspeção Sanitária cedidos passa a ser de trinta (32), para atender a atual demanda.

> Observo que: *o Acordo de Cooperação Técnico n° 006/2021, no seu item 7. Metodologia de Intervenção preve até o total de trinta e duas vagas, conforme descreve: "Designação de 32 (trinta e dois) auxiliares para compor equipe de apoio ás atividades de inspeção ante e post mortem." Faz necessário adequar o Art. 2º da Lei n° 4.896/2018, para a redação atualizada:*
>
> ***Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo a necessidade temporária de excepcional interesse ao Município.***

I - Justificativa: Assim solicito para atender a atual velocidade de abate que subiu para 195 bovinos abatidos por hora, num total de 1.400 bovinos abatidos por dia.

II - Atender a demanda atual esta bastante difícil dado que estamos neste período com três (3) auxiliares de férias em cada mês. E ainda uma (1) no INSS por acidente de trânsito e uma (1) em licença maternidade. Por causas diversas tempos também muitas vezes um ou dois auxiliares de atestado médico.

III - Assim geramos sobrecarga aos demais servidores em seu labor, o que pode ocasionar ainda mais afastamentos, ao ponto de inviabilizar as atividades e a continuidade deste acordo de cooperação e as exportações da empresa aos Estados Unidos da América.

Sendo assim a atualização da Lei n° 4.896/2018 em seu Artigo 2° e também no paragrafo primeiro, é imprescindível a continuidade da exportação de carnes aos EUA, garantindo emprego e renda a uma grande parcela da população de Vilhena- RO.

Pelo acima exposto, este Serviço de Inspeção Federal - SIF 4333, solicita ao Ilmo. Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, Prefeito Municipal de Vilhena, a urgente atualização da Lei n° 4.896/2018, sob pena do Município de Vilhena no Estado de Rondônia, perder o titulo de grande exportador da Região Norte do Brasil aos Estados Unidos da América.

Encaminho em anexo cópia do Ofício n° 42/2021/SIF 4333 de 26 de Outubro de 2021, já protocolado anteriormente.

No anseio de pronto atendimento.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 08

Documento assinado eletronicamente por **ALFERIO CLARISNEY BOETTCHER**, **Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário – AFFA**, em 02/12/2021, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18860523** e o código CRC **9EB97018**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 21046.000019/2019-18 SEI nº 8669539

Proc. 6890/21
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/25
Folhas 02

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CERTIFICO a publicação do presente edital no MUNICÍPIO
Na IMPRENSA OFICIAL
Ed. nº 1510 de 26/03/13
PROCURADORIA

Proc. 6290/21
Fls. 06

LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIO, BEM COMO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA PRESTAR SERVIÇOS ATINENTES ÀS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATENDENDO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder. Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar Termo de Cooperação Técnica com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia, visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município, conforme anexo I;

II - celebrar convênio com a empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO, visando a execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em sua unidade industrial no Município, conforme anexo II.

Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 20 (vinte) Agentes de Inspeção Sanitária I e 8 (oito) Agentes de Inspeção Sanitária II, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 246/21
Folhas 09

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária I será correspondente a R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

§ 2º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária II será correspondente a R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinqüenta reais).

§ 3º O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial.

Art. 3º As atribuições dos cargos citados no caput do artigo 22 ficam assim definidas:

I - Agente de Inspeção I:

a) verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;

b) manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e

c) atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção postmortem.

II - Agente de Inspeção II:

a) conferir e arquivar planilhas de autocontrole;

b) conferir Guias de Trânsito Animal (GTA) , Escala de Abate e os documentos de rastreabilidade;

c) conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacionais Expedidos e Recebidos observando a habilitação dos mesmos, como também dos Certificados Sanitários Internacionais;

d) incluir no SIGSIF - Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, mapas estatísticos diários;

e) registrar o controle de emissão de Certificados Sanitários e Lacres;

f) controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (Certificados Sanitários) e lacres metálicos;

g) realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para analise laboratorial, como também controlar o recebimento dos Laudos das mesmas;

Proc. 6290/21
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
09-0
Fls. 04

Proc. 6490/21
Fls. 05

h) acompanhar no SISRES – Sistema de Controle de Resíduos e Contaminantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, os sorteios das analises do PNCRC – Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes, e enviar aos laboratórios;

i) acompanhar no SIGSIF a publicação de Circulares;

j) controlar o recebimento de processos e despachos dos mesmos;

k) controlar a emissão de Ofícios e Memorandos Expedidos e arquivos as vias protocoladas; e

l) arquivar e manter controle dos processos de rotulagens aprovados.

Art. 4º Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do distrito Federal e do Município, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos.

Art. 5º Os casos de contratações especificados no artigo 2º serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 6º As contratações objeto desta Lei serão efetuadas pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, para atender necessidade temporária decorrente de:

I - falta de servidores específicos; e

II - necessidade excepcional de interesse público referente à inspeção sanitária.

Art. 7º Para as contratações de que trata esta Lei, deverão atendidas, pelo Poder Executivo, no que couber, as exigências da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica vedado ao pessoal contratado, nos termos desta Lei:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e

II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário, ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 9º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 10 Os contratos firmados nos termos desta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

I - pelo término do prazo contratual; e

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único. A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11 O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 18 de fevereiro de 2013.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

Proc. 6290/21
Fls. 09

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 10-v

Proc. 6290/21
Fls. 10

ANEXO I

MINUTA

Termo nº /2013

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, PELO **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** - SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE RONDÔNIA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA**, NO ESTADO DE RONDÔNIA, VISANDO POSSIBILITAR À EXECUÇÃO DA INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO REFERIDO MUNICÍPIO.

A **União Federal** representada pelo **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**, por intermédio da Superintendência Federal de Agricultura em **Rondônia**, com sede na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Km 5,5 da BR 364 sentido Cuiabá, neste ato devidamente representada pelo Sr. Superintendente Federal de Agricultura do Estado de Rondônia, Sr. José Valterlins, brasileiro, casado com domicílio na Rua Pinheiro Machado, nº 5606, Bairro Igarapé - Porto Velho/RO, portador da cédula de identidade RG 197298-81 SSP/CE e inscrito no CPF sob o no 236.027.083-49, doravante designada simplesmente como "**SFA/RO**" e o **Município de Vilhena**, no Estado de Rondônia, representado pela **Prefeitura Municipal de Vilhena**, CNPJ nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Teotônio Villela, s/nº e representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Luiz Rover, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000505485-SSP/RO e CPF nº 591.002.149-49, doravante denominado simplesmente como "MUNICÍPIO".

Considerando que:

a) o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não tem condições para suprir o quadro de servidores exigido pela Legislação norte-americana;

realizar a fiscalização de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.889, de 23 de dezembro de 1989;

c) interessa ao Município de Vilhena/RO, a inclusão da Empresa JBS S/A na relação dos estabelecimentos habilitados ao comércio com os Estados Unidos da America, ressaltando-se os benefícios sociais decorrentes destas exportações;

Proc. 6290/11
Fls. 11

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que couber às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, bem como as do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e IN/STN nº 02 de 19/04/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/12
Folhas 11

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objetivo a disponibilização, pelo MUNICÍPIO á SFA/RO, de servidores, para integrar, a equipe responsável pela execução dos trabalhos de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal junto ao Serviço de Inspeção e Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia – SISA/SFA/RO, viabilizando assim a permanência em atividades dos estabelecimentos que necessitam de funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - À SFA/RO compete:

a) treinar e avaliar os servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas;

b) controlar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos executados pelos servidores disponibilizados, os quais ficarão tecnicamente, subordinados à SFA/RO e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente nos trabalhos de inspeção executados;

c) solicitar ao MUNICÍPIO a substituição de servidores que não cumprirem os requisitos legais da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, ou que for considerado inapto para o desempenho das funções respectivas;

d) arcar com as despesas de deslocamento dos servidores disponibilizados, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocados.

II - Ao MUNICÍPIO compete:

a) contratar servidores e colocá-los à disposição da SFA/RO;

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/12
Folhas 11-v

Proc. 6290/12
Fls. 12

b) remunerar os servidores contratados na forma da alínea anterior e arcar com todas as obrigações trabalhistas decorrentes do contrato de trabalhos do servidor disponibilizado a SFA/RO;

c) arcar com as despesas de deslocamento e hospedagem dos servidores disponibilizados a SFA/RO, até o final do estágio;

d) substituir, no prazo de 30 (trinta) dias, servidores cuja substituição for solicitada na forma do inciso I, alínea "c" da presente cláusula;

e) responsabilizar-se por todo e qualquer ônus originado em decorrência da relação trabalhista entre o MUNICÍPIO e os servidores disponibilizados à SFA/RO, desobrigando este e, conseqüentemente, a União Federal, de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes as disponibilização de que trata o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes não concorrerão com recursos financeiros.

Parágrafo único. Os trabalhos de supervisão, controle e fiscalização dos serviços de Inspeção Federal junto a estabelecimentos sob Inspeção Federal sob a responsabilidade da SFA/RO, serão executados dentro do Plano Operativo - PO, da SFA/RO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser rescindido no momento que a SFA/RO colocar pessoal de seu quadro em substituição aos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

§ 1º Uma vez desnecessária a presença dos servidores disponibilizados pelo MUNICÍPIO junto a equipe de Inspeção Federal, tais servidores retornarão ao órgão de origem e terão seus contratos rescindidos.

§ 2º Encerrado o prazo de disponibilização, pelo MUNICÍPIO dos servidores à SFA/RO, não haverá privilégio de quaisquer espécies dos servidores contra este ou contra a União Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelas partes e rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante comunicação escrita, com no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança de objeto.

Proc. 6290/21
Fls. 13

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 12

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União e na Imprensa Oficial do Município de Vilhena/RO na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Instrumento.

Para validade do que pelas partes foi avençado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Vilhena, ___ de _____ de 2013.

_____
Superintendente Federal de Rondônia

_____
Prefeito Municipal de Vilhena

Testemunhas:

_____
Nome:
C.I.:
CPF.:

_____
Nome:
C.I.:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 12-v

Proc. 6240/21
Fls. 14

ANEXO II

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA E A EMPRESA JBS S.A - UNIDADE DE VILHENA/RO.

O Município de Vilhena, neste ato representado pelo **Sr. Prefeito Municipal**, **José Luiz Rover**, responsável pela vigilância sanitária no âmbito municipal, doravante denominado **Primeiro Convenente** e o **JBS S.A** - Unidade de Vilhena/RO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 364, KM 18, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 02.916.265/0037-7 e estabelecido nesta cidade, neste ato por seu representante **Márcio Rogério Guisso**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 304.467.638-02, residente na Avenida Capitão Castro nº, 3663 - Bairro Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, doravante denominado **Segundo Convenente**, resolvem celebrar o presente Convênio, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se a este convênio as disposições contidas na Constituição Federal, e em toda legislação sanitária federal, estadual, municipal e demais normas vigentes, bem como também no Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Vilhena e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura de Rondônia, visando possibilitar a execução de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, no Município de Vilhena, circunscrição que abrange a área de atuação da Empresa do Segundo Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria entre os Convenentes, na implantação e execução do acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Vilhena e o Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento (Superintendência Federal da Agricultura de Rondônia) visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, no âmbito do Município de Vilhena, onde se localiza o Frigorífico JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO de propriedade do Segundo Convenente EMPRESA JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO, nos termos da Lei Municipal nº....., de ....., que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial 20 (vinte) Agentes de Inspeção Sanitária I e 8 (oito) Agentes de Inspeção Sanitária II, visando com isso, cumprir a Legislação Sanitária específica em Frigorífico desta cidade de Vilhena/RO.

Proc. 6160/11
Fls. 15

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 294/11
Folhas 13

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVAS

I - Conforme Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município de Vilhena e a União Federal (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento) por intermédio da Superintendência Federal da Agricultura de Rondônia, este Município de Vilhena obrigou-se a admitir pessoal e colocar seus integrantes à disposição do Ministério da Agricultura, com a finalidade de executar a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, em auxílio ao SISA/SFA/RO - Serviço de Inspeção e Saúde Animal - Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia.

II - Ocorre que, em função das novas normas instituídas pela Legislação dos Estados Unidos da América do Norte e da União Européia, desde o final do ano de 2003, é obrigatório que todos os inspetores sanitários pertençam ao quadro oficial do serviço de inspeção sanitária, sob pena de o Brasil ficar absolutamente inabilitado e impedido de exportar produtos de origem animal para os referidos países.

III - O interesse do Município de Vilhena é grande, tendo em vista que empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena é um das grandes exportadores de carne do Brasil para os sobreditos países, e as atividades desenvolvidas no Município de Vilhena no respectivo setor, geram renda e inumeráveis empregos.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

A execução dos trabalhos será realizada, conforme plano estabelecido, cabendo ao Primeiro. Convenente, Município de Vilhena, acompanhar o desenvolvimento do presente Convênio, cabendo, ao segundo Convenente, JBS S.A- Unidade de Vilhena/RO, fornecer todas as informações necessárias ao bom desempenho das ações dos Agentes de Inspeção Sanitárias I e II, cuja supervisão compete à SFA/RO e que serão executadas dentro do Plano Cooperativo - PO, da SFA/RO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

I - o presente instrumento terá vigência de 01 (um) ano, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos, por iguais períodos, respeitado o limite previsto na Lei nº 8.663/93.

II - as partes poderão alterar este Convênio, a qualquer tempo, mediante concordância mútua, por meio de termo aditivo.

III - o Convênio poderá ser denunciado, por qualquer uma das partes, em razão de descumprimento dos acordos aqui celebrados, ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexeqüível. Para tanto, o procedimento será efetivado, mediante aviso formal da parte interessada, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 290/21
Folhas 13-0

Proc. 629/21
Fls. 16

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE MUNICÍPIO DE VILHENA

I - acompanhar o processo de identificação e seleção dos Agentes de Inspeção Sanitária I e Ii, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração.

II - contratar os Agentes de Inspeção Sanitária I e II e colocá-los à disposição da SFA/RO.

III - executar as ações necessárias à realização do objetivo deste convento, no que concerne à remuneração dos agentes, satisfação dos encargos previdenciários, securitários, trabalhistas e fiscais, bem como os ônus antes das rescisões contratuais dos Agentes de Inspeção Sanitária I e II e eventuais reclamações trabalhistas.

IV - através da SFA/RO, garantir o treinamento e avaliação dos servidores (Agentes de Inspeção Sanitária I e II), disponibilizados pelo Município, com vistas a capacitá-los tecnicamente, para o exercício das tarefas específicas, junto a empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO.

V - através, ainda, da SFA/RO, controlar, supervisionar os trabalhos executados pelos Agentes de Inspeção Sanitárias I e II disponibilizados, os quais ficarão tecnicamente subordinados e obrigados ao cumprimento da legislação federal pertinente, nos trabalhos de inspeção executados, especificamente nas dependências da referida empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária exercerá a função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato, na Imprensa Oficial do Município, e na forma da legislação vigente, como condição de sua eficácia.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo respeitada a Legislação vigente, pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimir quaisquer controversas fundadas no presente Convênio.

cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual forma e teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Proc. 296/21
Fls. 17

Vilhena ____ de _____ de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 14

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA JBS S.A. – Unidade de Vilhena
CNPJ nº 02.916.265/0037-7

Testemunhas:

_____
Nome:
C.I.:
CPF.:

_____
Nome:
C.I.:
CPF:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/18
Folhas 14 v

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Proc. 629/21
Fls. 18

LEI Nº 4.896/2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO Ed nº 873 em 09/05/18.
PROCURADORIA

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.596, de 17 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 28 (vinte e oito) Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.
>
> **§ 1º** A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
>
> **§ 2º** SUPRIMIDO
>
> **§ 3º** O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Proc.: 6290/**2021**
Folha: 19

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 15

De: **GABINETE DO PREFEITO**

Despacho nº 02

Para: **PGM**

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos o presente Processo nº 6290/2021, para elaboração de minuta de projeto de Lei, visando a Alteração do art. 2, caput, da Lei 4.896/2018, com a finalidade de permitir a contratação de até 32 (trinta e dois) Agentes de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal, bem como, alteração do §1º, do art. 2º da mesma Lei, acerca da remuneração dos servidores.

Vilhena/RO, 06 de setembro de 2021.

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Chefe de Gabinete

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folhas 16

Publicado 1.519
26/03/13
Imp. Oficial nº 1484
Data 19/02/13

LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

ALTERADA
Pela Lei nº 3.663/13
4596/17
4896/18

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONVÊNIO, BEM COMO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, SERVIDORES PARA PRESTAR SERVIÇOS ATINENTES ÀS ATIVIDADES DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ATENDENDO NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder. Executivo Municipal autorizado a:

I - celebrar Termo de Cooperação Técnica com a União Federal, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Superintendência Federal de Agricultura em Rondônia, visando possibilitar a execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município, conforme anexo I;

II - celebrar convênio com a empresa JBS S.A - Unidade de Vilhena/RO, visando a execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal em sua unidade industrial no Município, conforme anexo II.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/21
Folha 17

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 20 (vinte) Agentes de Inspeção Sanitária I e 8 (oito) Agentes de Inspeção Sanitária II, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município. ALT. LEI Nº 4.596/17, LEI Nº 4.896/18

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária I será correspondente a R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais). ALT. LEI Nº 4.596/17, 4.896/18

§ 2º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária II será correspondente a R$ 1.850,00 (mil e oitocentos e cinqüenta reais). ALT. LEI Nº 4.596/17 SUPRIMIDO.

§ 3º O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial. ALT. LEI Nº 4.596/17 4.896/18

Art. 3º As atribuições dos cargos citados no caput do artigo 22 ficam assim definidas: ALT. LEI Nº 4.596/17

I - Agente de Inspeção I:

a) verificar o cumprimento das condições higiênico-sanitários;

b) manter o controle permanente da qualidade da água do abastecimento industrial; e

c) atuar, sob supervisão do Médico Veterinário responsável, nos trabalhos de inspeção postmortem.

II - Agente de Inspeção II:

a) conferir e arquivar planilhas de autocontrole;

b) conferir Guias de Trânsito Animal (GTA) , Escala de Abate e os documentos de rastreabilidade;

c) conferir e arquivar os Certificados Sanitários Nacionais Expedidos e Recebidos observando a habilitação dos mesmos, como também dos Certificados Sanitários Internacionais;

d) incluir no SIGSIF - Sistema de informações Gerais do Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, mapas estatísticos diários;

e) registrar o controle de emissão de Certificados Sanitários e Lacres;

f) controlar e solicitar confecção de formulários contínuos (Certificados Sanitários) e lacres metálicos;

g) realizar coletas e envio de água, envio de amostras fiscais e envio de tronco encefálico para análise laboratorial, como também controlar o recebimento dos Laudos das mesmas;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
Proc nº 296/18
Folhas 18

LEI Nº 4.896/2018

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2173 em 04/05/18.
PROCURADORIA

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3.580, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, conforme artigo 83, § 2º, da Lei Orgânica do Município e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º É alterado o § 1º do artigo 2º da Lei nº 3.580, de 18 de fevereiro de 2013, alterado pela Lei nº 4.596, de 17 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação Técnica e Convênio, bem como a contratar, por prazo determinado, em caráter de emergencial, servidores para prestar serviços atinentes às atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município e dá outras providências, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, 28 (vinte e oito) Agentes de Inspeção Sanitária, para prestar serviços de inspeção sanitária de produtos de origem animal, atendendo necessidade temporária de excepcional interesse do Município.

§ 1º A remuneração mensal do Agente de Inspeção Sanitária será correspondente a R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

§ 2º SUPRIMIDO

§ 3º O recrutamento do pessoal estará sujeito a ampla divulgação pública e a contratação será feita através de processo seletivo/emergencial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 4 de maio de 2018.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
INTERINO